

## Projeto de Lei nº 2.330, de 2011

**"Dispõe sobre as Medidas Relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil."**

### Emenda Aditiva

Inclua-se o seguinte §2º, ao artigo 29 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.330, de 2011, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil, renumerando-se o atual Parágrafo único para §1º:

"Art.29–.....

§ 1º- (....)

§2º - Do montante da receita líquida auferida com a venda de bebidas alcóolicas nos locais oficiais de competição, pelo menos trinta por cento deverão ser destinados ao financiamento de programas de recuperação de dependentes químicos mantidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS".

### **JUSTIFICATIVA**

O País enfrenta atualmente um verdadeiro flagelo social com a dependência química (drogas e álcool) de milhares de jovens e adultos, tendo como consequência, além de todos os males que causa na vida pessoal e familiar dessas pessoas, a enorme assunção de gastos sociais que sobrecarrega as finanças do Estado em geral, seja com a perda da capacidade laboral de milhares de pessoas, ou com os tratamentos inerentes às doenças provocadas pelo vício ou com a necessidade de criação, cada vez com mais frequência, de programas de tratamentos na seara do Sistema Único de Saúde - SUS.

Assim, na medida em que a presente Lei assegura a venda expressa de bebidas alcóolicas nesses eventos esportivos que serão realizados no Brasil,

garantindo a lucratividade de uma parcela do empresariado nacional e internacional alheio aos problemas sociais enfrentados no País, nada mais justificável que uma parcela desses lucros tenham uma destinação social.

É a nossa proposta que, reitere-se, tem o objetivo de dar uma finalidade social aos rendimentos líquidos que serão gerados durante a Copa das Confederações e a Copa do Mundo com a venda de bebidas.

**Sala das Sessões, em 07 de março de 2012.**

**Fernando Ferro**  
**Deputado Federal – PT/PE**